PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5663 de 24/12/2012

LEI Nº 3.977, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza doação de imóvel a **Renan Willian Bellan.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Terreno Módulo 23 (vinte e três) do "Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.450,00m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Pioneiro A. Chiochetta, no Parque Industrial Eduardo Dagios, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante como parte integrante da matricula nº 33.891, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para a Indústria Renan Willian Bellan, CNPJ nº 14.965.280/0001-87, situada na Rua Xingu, 238, CEP 85501-230, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo Indústria e Comércio através de qualquer meio, a Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 304145, de 15 de junho de 2012, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA